Pr.02
Doc

ao Setor de Téc. Legislativa p/ Providências nar provisso.
22/10/85
A. S. Bento.

OFÍCIO Nº 504/85-GABIN

Boa Vista - T. F. R. -
Em: 21. 10. 85 -

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a V. Exª o anexo Projeto de Lei nº 081/85, o qual concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano na forma que especifica, para que o mesmo seja apreciado pelos ilustres Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a V. Exª protestos de elevada estima.

ALMIR QUEIROZ
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BARAC DA SILVA BENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A/
ess.

RECEBIDO
Em 22 / 10 / 85
as 10 hs
PROTOCOLO
Em: 22 / 10 / 85

00268

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhores Membros da Câmara
Municipal de Boa Vista :

Encaminhamos à apreciação do Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 081/85 que concede incentivo fiscal, por prazo certo, aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano que comprovarem a construção de muro e calçada nas testadas de seus imóveis urbanos.

A isenção prevista neste projeto deverá incentivar a construção de muros e calçadas em nossa cidade, tão carentes desses melhoramentos.

Não temos dúvidas de que grande parte dos atropelamentos de pedestres em nosso trânsito acontece pela falta de calçadas ao longo das testadas dos imóveis urbanos por onde deveriam deslocar-se as pessoas que passeiam a pé pelas nossa ruas.

Espera-se, portanto, que o incentivo ora proposto e que V.Exas. saberão aquilatar e aprovar venha não somente embelezar nossas vias públicas mas sobretudo contribuir para a diminuição de acidentes de trânsito envolvendo pedestres.

Certo da aprovação dessa Douta Casa Legislativa à nossa proposta, renovamos nossos respeitosos protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 21 de outubro de 1985.

ALMIR QUEIROZ
Prefeito Municipal

fl. 04
Dmc

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1ª discussão, por unanimidade dos presentes na sessão ordinária de 07/04/86.
BSBenito

Aprovado em 2ª discussão, em globo, por unanimidade dos presentes na sessão ordinária de 09/04/86.
Em - 09/04/86
BSBenito

São 1 artigo

PROJETO DE LEI Nº 081 DE 21 DE OUTUBRO DE 1985

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os contribuintes que comprovarem, perante a Fazenda Municipal, a construção de muro e calçada nas testadas de seus imóveis urbanos.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo precedente será requerida formalmente à Prefeitura até o mês de outubro de cada ano para viger nos três anos imediatos, nas seguintes condições:

I - 1º ano, isenção total;
II - 2º ano, isenção de 50% (cinquenta porcento)
III - 3º ano, isenção de 25% (vinte e cinco por cento)

Art. 3º - Gozará de incentivo fiscal ora criado somente o contribuinte que comprovar, além do previsto no art. 1º desta lei, os seguintes requisitos:

I - Estar em dias com a Fazenda Municipal;
II - Ter construído seu imóvel, seu muro e calçada, em observância estrita às leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

de urbanismo e zoneamento do Município; e

III- Requerer a isenção na forma desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em ~~21~~ 09 abril de outubro de 1985.

ALMIR QUEIROZ
Prefeito Municipal

H.06
Dez

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 23 / 10 / 85.
B. Bento.
PRESIDENTE

Ao Vereador Laudir Mendes, para exarar parecer.

30.10.85

6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 81, DE 21 DE OUTUBRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE INSENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIO URBANA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Processo nº: 111/85

Relator: Laudi Mendes de Almeida

Parecer: 30/85.

"Senhor Presidente",

Relatando o Projeto de Lei nº 81, de 21 de outubro de 1985, que concede insenção do IPTU aos contribuintes que construírem muro e calçada na testada de seus imóveis urbanos, opinamos pela sua aprovação, eis que se trata de uma medida que, sem dúvida, além de embelezar a cidade acarretará uma sensível redução nos acidentes de Trânsito e proporcionará maior bem-estar aos munícipes boavistenses. Outrossim, salientamos que o Projeto apresentado pelo Executivo é válido, pois aborda um aspecto técnicamente chamado "extrafiscalidade Tributária", princípio consagrado no próximo Código Tributário Nacional, e amplamente abraçado por todos os tribunais e juristas pátrios de renome.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista(RR), em 07 de novembro de 1985.

LAUDI MENDES DE ALMEIDA

RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista (RR), em 13 de novembro de 1985.

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIO

REINALDO NEVES FILHO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos **treze** dias do mês de **novembro** de mil novecentos e oitenta e cinco, às **dez** horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador LAUDI MENDES DE ALMEIDA, presente a Secretária a Vereadora MARIA ALICE GOMES e o Membro o Vereador REINALDO FERNANDES N. FILHO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador **Laudi Mendes de Almeida, dado ao Projeto de Lei nº 81, de 21 de outubro de 1985, que dispõe sobre:- Concede isenção do Imposto Predial e Territórial Urbana na forma que especifica.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a máteria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu MARIA ALICE DE A. GOMES, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista (RR), em 13 de novembro de 1985.

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIO.-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 26 / 03 / 86.
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 081, DE 21 DE OUTUBRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Processo nº 111/85

Relator : Paulo Magalhães Duarte

Parecer nº 007/86

"Senhor Presidente,

Relatando, na forma regimental, o Projeto de Lei nº081, de 21 de outubro de 1985, que Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano na forma que especifica. Somos favoráveis a sua aprovação, vez que é legal e constitucional.

É o parecer,

"SALA DAS SESSÕES, Boa Vista, 31 de março de 1986.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR.-

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

PAULO MAGALHÃES DUARTE	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	CARLOS ARAÚJO LOPES
PRESIDENTE.-	SECRETÁRIO.-	MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte, presente o Secretário o Vereador' **Maria de Lourdes Pinheiro** e o Membro o Vereador **Carlos Araújo Lopes**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Paulo Magalhães Duarte, ' dado ao Projeto de Lei nº081, de 21 de outubro de 1985, que Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano na forma que especifica.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a máteria, tendo recebido parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu **Maria de Lourdes Pinheiro**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista(RR), em 31.03.86.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIO.-

CARLOS ARAÚJO LOPES
MEMBRO.-

30

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão ORDINÁRIA DE 07 DE ABRIL DE 1986.

Ordem do dia: Em 1ª discussão e votação, o Projeto de Lei nº 081, de 21 de outubro de 1985, que dispõe sobre: Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbana na forma que especifica.

Projeto de Lei	X
Projeto de Decreto Legislativo	
Projeto de Resolução.....	
Requerimento	

Outros: ----------

VOTAÇÃO

	SIM							NÃO						
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
1. Barac Bento	N	Ã	O	V	O	T	A	N	Ã	O	V	O	T	A
2. Carlos Araújo														
3. José Mª Carneiro														
4. Laudi Mendes														
5. Lourdes Pinheiro														
6. Mª Alice Gomes														
7. Noêmia B. Amazonas														
8. Odete Domingues														
9. Paulo Dias														
10. Paulo Duarte														
11. Reinaldo Filho														

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- SECRETÁRIO:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhores Membros da Câmara
Municipal de Boa Vista :

Encaminhamos à apreciação do Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 081/85 que concede incentivo fiscal, por prazo certo, aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano que comprovarem a construção de muro e calçada nas testadas de seus imóveis urbanos.

A isenção prevista neste projeto deverá incentivar a construção de muros e calçadas em nossa cidade, tão carentes desses melhoramentos.

Não temos dúvidas de que grande parte dos atropelamentos de pedestres em nosso trânsito acontece pela falta de calçadas ao longo das testadas dos imóveis urbanos por onde deveriam deslocar-se as pessoas que passeiam a pé pelas nossa ruas.

Espera-se, portanto, que o incentivo ora proposto e que V.Exas. saberão aquilatar e aprovar venha não somente embelezar nossas vias públicas mas sobretudo contribuir para a diminuição de acidentes de trânsito envolvendo pedestres.

Certo da aprovação dessa Douta Casa Legislativa à nossa proposta, renovamos nossos respeitosos protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 21 de outubro de 1985.

ALMIR QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1ª discussão, por unanimidade dos presentes na sessão ordinária de 07/04/86.
Aprovado em 2ª discussão, por unanimidade dos presentes na sessão ordinária de 09/04/86.
Aprovado em Redação Final na sessão ordinária de 09/04/86.

PROJETO DE LEI Nº 081 DE 21 DE OUTUBRO DE 1985

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os contribuintes que comprovarem, perante a Fazenda Municipal, a construção de muro e calçada nas testadas de seus imóveis urbanos.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo precedente será requerida formalmente à Prefeitura até o mês de outubro de cada ano para viger nos três anos imediatos, nas seguintes condições:

I - 1º ano, isenção total;
II - 2º ano, isenção de 50% (cinquenta porcento)
III - 3º ano, isenção de 25% (vinte e cinco por cento)

Art. 3º - Gozará de incentivo fiscal ora criado somente o contribuinte que comprovar, além do previsto no art. 1º desta lei, os seguintes requisitos:

I - Estar em dias com a Fazenda Municipal;
II - Ter construído seu imóvel, seu muro e calçada, em observância estrita às leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

de urbanismo e zoneamento do Município; e

III- Requerer a isenção na forma desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 09 abril ~~21~~ de outubro de 1985.

ALMIR QUEIROZ
Prefeito Municipal

50
Por favor não joque fora, o Ver. José ma ainda precisar desta folha. 09.04.86.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão ORDINÁRIA DE 07 DE ABRIL DE 1986

Ordem do dia: EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O PROJETO DE LEI Nº081, DE 21 DE OUTUBRO DE 1985, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL URBANA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei	X
Projeto de Decreto Legislativo	
Projeto de Resolução	
Requerimento	

Outros: ----------

VOTAÇÃO

	SIM							NÃO						
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
1. Barac Bento	N	Ã	o	V	O	T	A	N	Ã	O	V	O	T	A
2. Carlos Araújo														
3. José Mª Carneiro	X	X	X	X	X			X	+	+	+	+		
4. Laudi Mendes	X	X	X	X	X			X	+	+	+	+		
5. Lourdes Pinheiro	X	X	X	X	X			X	+	+	+	+		
6. Mª Alice Gomes	X	X	X	X	X			X	+	+	+	+		
7. Noêmia B. Amazonas								X	+	+	+	+		
8. Odete Domingues	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X		
9. Paulo Dias	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X		
10. Paulo Duarte								X	X	X	X	X		
11. Reinaldo Filho	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X		

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- SECRETÁRIO:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE ABRIL DE 1986

ORDEM DO DIA: EM 2ª DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O PROJETO DE LEI Nº 081 DE 21 DE OUTUBRO DE 1985, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O	SIM	NÃO
01. BARAC DA SILVA BENTO -PFL	NÃO VOTA	NÃO VOTA
02. CARLOS ARAÚJO LOPES -PMDB	_____	_____
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PFL	_____	_____
04. LAUDI MENDES DE ALMEIDA - PFL	_____	_____
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PFL	_____	_____
06. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES- PFL	_____	_____
07. NOÊMIA BASTOS AMAZONAS - PFL	_____	_____
08. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	_____	_____
09. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ -PDS.....	_____	_____
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	_____	_____
11. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO -PTB	_____	_____

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- 1º SECRETÁRIO.-

LEI Nº 139, DE 09 DE ABRIL DE 1986.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de duas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

L E I :

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os contribuintes que comprovarem perante a Fazenda Municipal, a construção de muro e calçada nas testadas de seus imóveis urbanos.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo precedente será requerida formalmente à Prefeitura até o mês de outubro de cada ano para vigor nos três anos imediatos, nas seguintes condições:

I - 1º ano, isenção total;
II - 2º ano, isenção de 50% (cinquenta por cento)
III - 3º ano, isenção de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º - Gozará de incentivo fiscal ora criado somente o contribuinte que comprovar, além do previsto no Art. 1º desta lei, os seguintes requisitos:

I - Estar em dias com a Fazenda Municipal;
II - Ter construído seu imóvel, seu muro e cal

çada, em observância estrita às leis de urbanismo e zoneamento do Município; e

III - Requerer a isenção na forma desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 09 de abril de 1986.

SÍLVIO BEITE
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 108 (E), de 29 de dezembro de 1983
Administração do Governador GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ

Nº 85 BOA VISTA(RR), 6ª feira 9 de maio de 1986

Nº de Pág. 08

ATOS DO GOVERNO

DECRETO Nº 28 (E),
DE 07/04/86

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO DOMÍNIO ÚTIL E DAS BENFEITORIAS. A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, II do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 5º, letra "i" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941,e o que consta do processo nº 14.953/85-DV.

D E C R E T A

Art. 1º - é declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação do domínio útil e das respectivas benfeitorias constantes em uma área de terras,localizada na zona rural, lote nº 258, denominada Fazenda Santa Maria, localizada no Município de São João da Baliza-RR, com total de 109,0075 ha (cento e nove hectares e setenta e cinco centiares), limitando-se ao norte com lote 257 leste com o lote nº 259, sul com a BR-210, oeste com o lote 229, contendo as seguintes benfeitorias: uma casa em madeira de 72,90 m², curral em madeira com 38.20 m, chiqueiro com 70 m,galinheiro com 12,16 m², dois galpões com total de área igual..... 129,50 m², poço d'água com diâmetro igual a 1,10 e profundidade igual a 4,0mm, cerca em arame com estacas e moirões num total de 1166,m pastagem (612,0 m frente 386,0m fundos) terrenos e benfeitorias que consta pertencerem a EDÉCIO MARQUES DE SOUZA.

Parágrafo Único - O Imóvel e benfeitorias descritos neste artigo situam-se na área destinada a expanção urbana do Município de São João da Baliza e sua urbanização mediante abertura de quadras e ruas.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta- 1058 323 1644 4.1.1.0.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 1986; 97º da República e 42º do Território.

GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
Governador de Roraima

E X T R A T O

a) ESPÉCIE: Convênio nº 008/86, celebrado entre o Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal do Alto Alegre.

b) OBJETIVO: Subsidiar a contratação de pessoal no assessoramento do Gabinete do Prefeito, referente ao período de janeiro a junho de 1986.

c) VALOR: Cz$ 59.248,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO CRUZADOS).

d) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Fonte: FPE; P r o j e t o: 03070212.499/02; Elemento de Despesa: 4130-07, sob Nota Orçamentária nº 1261/86, de 01.04.86 e Processo nº 02758/86.

e) VIGÊNCIA: Data de sua publicação até 30 de junho de 1986.

f) ASSINATURAS: Getúlio Alberto de Souza Cruz - Governador do Território Federal de Roraima; Alexandre Ferreira Lima Neto - Secretário de Planejamento e Coordenação; Fernando Alves Nicássio - Prefeito Municipal do Alto Alegre.

E X T R A T O

a) ESPÉCIE: Convênio nº 011/86, celebrado entre o Território Federal de Roraima e a Diocese de Roraima.

b) OBJETIVO: Construção da estrutura metálica do telhado da Escola do Menino Jesus de Praga, no Bairro da Mecejana - Município de Boa Vista.

c) VALOR: Cz$ 154.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO M I L CRUZADOS).

d) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Fonte: FPE; P r o j e t o: 03070212.499/02; Elemento de Despesa: 4130-07, sob Nota Prçamentária nº 1262/86, de 01.04.86.

e) VIGÊNCIA: Data de sua publicação até 30 de junho de 1986.

f) ASSINATURAS: Getúlio Alberto de Souza Cruz - Governador do Território Federal de Roraima; Alexandre Ferreira Lima Neto - Secretário de Planejamento e Coordenação; Dom Aldo Mongiano - Bispo Diocesano de Roraima.

E X T R A T O

a) ESPÉCIE: Convênio nº 013/86, celebrado entre o Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

b) OBJETIVO: Aquisição de material Neurocirúrgico, para complementar o instrumental de Emergência do Pronto Socorro São Bento, no Município de Boa Vista.

c) VALOR: Cz$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL CRUZADOS).

d) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Fonte: FPE; P r o j e t o: 03070212.499/02; Elemento de Despesa: 4130-07; sob Nota Orçamentária nº 1178/86, de 26.03.86.

e) VIGÊNCIA: Data de sua assinatura até 31 de maio de 1986.

f) ASSINATURAS: Getúlio Alberto de Souza Cruz - Governador do Território Federal de Roraima; Alexandre Ferreira Lima Neto - Secretário de Planejamento e Coordenação; Sílvio Sebastião de Castro Leite - Prefeito Municipal de Boa Vista.

E X T R A T O

a) ESPÉCIE: Convênio nº 014/86, celebrado entre o Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de São Luiz.

b) OBJETIVO: Subsidiar a contratação de pessoal no assessoramento do Gabinete do Prefeito, referente ao período de março a agosto de 1986.

c) VALOR: Cz$ 107.901,10 (CENTO E SETE MIL, NOVECENTOS E UM CRUZADOS E DEZ CENTAVOS).

d) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Fonte: FPR; P r o j e t o: 03090402.005/00; Elemento de Despesa: 3132, sob Nota Orçamentária nº 1391/86, de 04.04.86 e Processo: 03544/86.

e) VIGÊNCIA: Data de sua publicação até 31 de agosto de 1986.

f) ASSINATURAS: Getúlio Alberto de Souza Cruz - Governador do Território Federal de Roraima; Alexandre Ferreira Lima Neto - Secretário de Planejamento e Coordenação; Gentil Barbosa Gomes - Prefeito Municipal do São Luiz.

E X T R A T O

a) ESPÉCIE: Convênio nº 019/86, celebrado entre o Território Federal de Roraima e a Fundação Nacional do Índio - FUNAI-RR.

b) OBJETIVO: Indenização das benfeitorias existentes no lote de terra denominado PROGRESSO, de propriedade do Sr. João Bessa de Matos, localizado dentro da área indígena da região do Boqueirão, no Município do Alto Alegre-RR.

c) VALOR: Cz$ 23.195.87 (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO CRUZADOS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

d) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Fonte: FPE; P r o j e t o: 03070212.499/02; Elemento de Despesa: 4130-07; empenhada sob Nota Orçamentária n º 1679/86, de 10.04.86 e Processo nº 04099/86.

e) VIGÊNCIA: Data de sua publicação até 31 de maio de 1986.

f) ASSINATURAS: Getúlio Alberto de Souza Cruz - Governador do Território Federal de Roraima; Alexandre Ferreira Lima Neto - Secretário de Planejamento e Coordenação; Roger Martins Gonçalves - Delegado Regional Substituto da FUNAI-RR.

E X T R A T O

a) ESPÉCIE: Convênio nº 020/86, celebrado entre o Território Federal de Roraima e a Fundação Nacional do Índio - FUNAI-RR.

b) OBJETIVO: Indenização das benfeitorias existentes no lote de terra denominado OLIVEIRA, de propriedade do Sr. Walmir Gonçalves de Oliveira, localizado na região da Cachoeirinha, Município da Normandia-RR.

c) VALOR: 20.140,25 (VINTE MIL, CENTO E QUARENTA CRUZADOS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

d) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: FPE; Projeto 03070212.499/02; Elemento de Despesa: 4130-07; empenhada sob Nota Orçamentária nº 1680/36, de 10.04.86. e Processo nº 04100/86.

e) VIGÊNCIA: Data de sua publicação até 31 de maio de 1986.

f) ASSINATURAS: Getúlio Alberto de Souza Cruz - Governador do Território Federal de Roraima; Alexandre Ferreira Lima Neto - Secretário de Planejamento e Coordenação; Roger Martins Gonçalves - Delegado Substituto da FUNAI-RR.

E X T R A T O

a) ESPÉCIE: Convênio nº 021/86, celebrado entre o Território Federal de Roraima e a Fundação Nacional do Índio - FUNAI-RR.

b) OBJETIVO: Indenização das benfeitorias existentes no lote de terra denominado BOA ESPERANÇA, de propriedade da Srª Eva da Conceição Lima, localizado dentro da área indígena da região do Uiramutã, no Município da Normandia-RR.

c) VALOR: Cz$ 48.018,97 (QUARENTA E OITO MIL, DEZOITO CRUZADOS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

d) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Fonte: FPE; P r o j e t o: 03070212.499/02; Elemento de Despesa: 4130-07, empenhada sob Nota Orçamentária n º 1681/86, de 10.04.86 e Processo nº 04101/86.

SECRETARIADO

Secretário de Administração
OVÍDIO VIEIRA DA COSTA
Secretário de Planejamento e Coordenação
ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Finanças
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Educação e Cultura
ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO LEITE
Secretário de Promoção Social
JOAQUIM DE FREITAS RUIZ
Secretário de Agricultura
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública
CARLOS ALBERTO LIMA MENNA BARRETO
Secretário de Saúde e Ação Social
RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
PAULO VIDAL DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR SUBSTITUTO JOÃO MENEZES

Divisão de Custos
Chefe: Murilo Bezerra de Menezes
Divisão de Publicações e Artes Gráficas
Chefe: Anísio Fernandes Filho
Divisão de Distribuição
Chefe: João Menezes

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna	Cz$	15,00
Preço do Exemplar	Cz$	1,00
Número atrasado	Cz$	1,50
Assinatura semestral	Cz$	100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. de Roraima, até 8 dias após a publicação.

Deptº de Imprensa Oficial - Rua Cel. Pinto, 234
Boa Vista - TFR - Telefones(095)224-3824
CEP 69.300

e) VIGÊNCIA: Data de sua publicação até 31 de maio de 1986.

f) ASSINATURAS: Getúlio Alberto de Souza Cruz - Governador do Território Federal de Roraima; Alexandre Ferreira Lima Neto - Secretário de Planejamento e Coordenação; Roger Martins Gonçalves - Delegado Regional Substituto da FUNAI-RR.

E X T R A T O

a) ESPÉCIE: Convênio nº 022/86, celebrado entre o Território Federal de Roraima e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASTER-RR.

b) OBJETIVO: Execução das atividades a serem desenvolvidas no Programa de Trabalho - 1986 da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA-RR.

c) VALOR: Cz$ 821.800,00 (OITOCENTOS E VINTE E UM MIL E OITOCENTOS CRUZADOS).

d) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Fonte: FPE; P r o j e t o: 04150881.648/12 - Manutenção da CEPA; Elemento de Despesa: 3132 , sob Nota Orçamentária nº 1996/86 de 23.04.86. e Processo nº 04674/86.

e) VIGÊNCIA: Data de sua publicação até 31 de dezembro de 1986.

f) ASSINATURAS: Getúlio Alberto de Souza Cruz - Governador do Território Federal de Roraima; Iradilson Sampaio de Souza - Secretário de Agricultura; Walter Jonas Ferreira da Silva - Secretário Executivo da ASTER-RR.

E X T R A T O

a) ESPÉCIE: Convênio nº 042/86, celebrado entre o Território Federal de Roraima e a 2ª Circunscrição Judiciária de Roraima.

b) OBJETIVO: Atender despesa com o Recadastramento dos Eleitores da 2ª Circunscrição Judiciária de Roraima.

c) VALOR: Cz$ 218.000,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL CRUZADOS).

d) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Fonte: FPE; P r o j e t o: 03070212.499/02; Elemento de Despesa: 4130-07; empenhada sob Nota Orçamentária nº 2332/86, de 06.05.86.

e) VIGÊNCIA: Data de sua publicação até 31 de julho de 1986.

f) ASSINATURAS: Getúlio Alberto de Souza Cruz - Governador do Território Federal de Roraima; Alexandre Ferreira Lima Neto - Secretário de Planejamento e Coordenação; José Machado de Oliveira - Juiz Eleitoral da 2ª Circunscrição Judiciária de Roraima.

GABINETE DO GOVERNADOR

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA PELO DECRETO-LEI Nº 411, de 08 de janeiro de 1969, AUTORIZOU AFASTAMENTO DA SEDE DE

- LUIZ RENATO MACIEL DE MELO, de 05 a 08 de maio do ano em curso, com ônus, a serviço do Governo do Território, junto ao IBDF e SEAC, em BRASÍLIA.
(MEMO Nº 212/86-GAB).

- IRACYREMA DA COSTA NEVES e ALFREDO AMÉRICO GADELHA, com ônus, de 07 a 13 de maio do ano em curso, a Serviço da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, em BRASÍLIA-DF.
(OFÍCIO Nº 452/86-SEPLAN).

- REINALDO FERNANDES NEVES FILHO, de 05 a 09 de maio do ano em curso, sem ônus, a fim de participar do I Encontro da União dos Vereadores do Brasil Regional Sul, em GRAMADOS-RS.
(OFÍCIO Nº 148/86-SESA)

- LUIZ CLÁUDIO EBOLI RIBEIRO, de 08 a 10 de maio do ano em curso, com ônus, com a finalidade de efetuar explanação de motivos para liberação das verbas para construção da hidrovia Caracaraí-Santa Maria do Boiaçu.
(SOSP/OFÍCIO Nº 0149/86)

PAULO VASCONCELOS
Chefe de Gabinete do Governador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 171/86

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 16h 35m do dia 20.05, em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar Tomada de Preços - Edital nº 171/86, para atender à Secretaria de Planejamento e Coordenação deste Governo, para aquisição de serviços prestados (impressos).

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista (RR), 06 de maio de 1986.

OSMAR HENTGES
Presidente CPL/SEAD
em Exercício

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 173/86

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9h do dia 21.05.86, em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar Tomada de Preços - Edital nº 173/86, para atender à Secretaria de Saúde e Ação Social deste Governo, para aquisição de Material de Consumo (Algodão ortopédico, Atadura gessada, Formol, Gaze, Álcool, Mercúrio cromo, etc.)

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista (RR), 06 de maio de 1986.

OSMAR HENTGES
Presidente CPL/SEAD
em Exercício

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 175/86

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 16h 35m do dia 21.05.86, em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar Tomada de Preços - Edital nº 175/86, para atender à Secretaria de Agricultura deste Governo, para aquisição de Material de Consumo (Álcool, Araldite, Almofada p/carimbo, etc.)

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 1986.

OSMAR HENTGES
Presidente CPL/SEAD
em Exercício

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 179/86

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 16h35m do dia 22.05.86 em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar Tomada de Preços - Edital nº 179/86, para atender à Secretaria de Promoção Social deste Governo para aquisição de material de consumo (Papel de ofício, Borracha, Papel almaço, Grafite, etc.)

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista (RR), 08 de maio de 1986.

OSMAR HENTGES
Presidente CPL/SEAD
em Exercício

LICITAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 31/86

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Território Federal de Roraima, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com determinação do Sr. Secretário de Obras, fará realizar às 9h do dia 22 de maio de 1986, na sala de reuniões da Secretaria de Obras, sito na Rua Araújo Filho, esquina com a Rua Mário Homem de Melo, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, uma Tomada de Preços - Edital nº 31/86, que tem por objeto a recuperação geral da Penitenciária Agrícola de Boa Vista - RR, inclusive reforma da instalação elétrica com construção de subestação rebaixadora, nesta cidade, sob o regime de empreitada por preço global, constante no Processo nº NUP-28850.01527/86.

O Edital e outras informações julgadas necessárias, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, onde serão atendidos durante o expediente normal.

Para recebimento do Edital, deverá ser apresentado comprovante de compra, recolhido na Tesouraria do Governo, adquirido 03 (três) dias úteis antes da abertura das propostas, conforme estabelece o item 12.6, no valor de Cz$ 300,00 (TREZENTOS CRUZADOS).

MÁRIO HUMBERTO F. BATTANOLI
Presidente CPL/SOSP

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BOA VISTA

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, Doutor BENJAMIN DO COUTO RAMOS,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de maio de 1986, às 12H, na sede desta Junta, na Av. Benjamin Constant, nº 265W, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por MARIA DE JESUS NEVES DE OLIVEIRA, contra MOACIR NASCIMENTO VIANA, bens esses encontrados na Rua Raimundo Pinheiro Cavalcante, nº 12.501 - Buritis e que são os seguintes: 1 - UMA GELADEIRA MARCA PROSDÓCIMO SUPER LUXO COM CAPACIDADE DE 340 LITROS, DE COR AZUL EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM Cz$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS); 2 - UMA ESTANTE EM MADEIRA E AGLOMERADO COM 03 PORTAS, MEDINDO 1,80 DE ALTURA POR 1,50 DE LARGURA, EM ÓTIMO ESTADO, AVALIADA EM Cz$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZADOS).

Quem pretende arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Boa Vista, 23 de abril de 1986. Eu, ..., (TEREZINHA DE JESUS ALENCAR MOREIRA), Aux. de Trabalhos Judiciários, datilografei. E eu, ..., (RAYMUNDO NONNATO DA FROTA COSTA), Chefe da Secretaria, subscrevo.

BENJAMIN DO COUTO RAMOS
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, Doutor BANJAMIN DO COUTO RAMOS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de MAIO de 1986, às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Av. Benjamin Constant nº 265W, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por MARIA DE JESUS NEVES DE OLIVEIRA contra MOACIR NASCIMENTO VIANA, bens esses encontrados na Rua Raimundo Pinheiro Cavalcante, nº 12.501-Buritis e que são os seguintes: 1 - "UMA GELADEIRA MARCA PROSDÓCIMO SUPER LUXO COM CAPACIDADE DE 340 LITROS, DE COR AZUL EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, avaliada em Cz$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS); 2 - UMA ESTANTE EM MADEIRA E AGLOMERADO COM 03 PORTAS, MEDINDO 1,80 DE ALTURA POR 1,50 DE LARGURA, EM ÓTIMO ESTADO, avaliada em Cz$-1.000,00 (HUM MIL CRUZADOS).

Quem pretende arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Boa Vista, 23 de abril de 1986. Eu, ..., Terezinha de Jesus Alencar Moreira, Aux. de Trabalhos Judiciário datilografei, E Eu, ..., Raymundo Nonnato da Frota Costa, Chefe da Secretaria, subscrevo.

BENJAMIN DO COUTO RAMOS
Juiz Presidente da J.C.J. de Boa Vista
oOo

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, Doutor BENJAMIN DO COUTO RAMOS,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de MAIO de 1986, às 12:30 horas, na sede desta Junta, na Av. Benjamin Constant nº 265W, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por AMAZONINA DE OLIVEIRA MESSIAS, contra MOACIR NASCIMENTO VIANA bens esses encontrados na Rua Raymundo Pinheiro Cavalcante nº 12.501-Buritis e que é o seguinte: UMA MÁQUINA DE COSTURA SINGER, MODELO FACILITA EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, avaliada em Cz$-3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS).

Quem pretende arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Boa Vista, 23 de abril de 1986. Eu,....., Terezinha de Jesus Alencar Moreira, Aux. de Trabalhos Judiciário datilografei, E eu, ..., Raymundo Nonnato da Frota Costa, Diretor de Secretaria JCJ, Boa Vista, chefe da Secretaria, subscrevo.

BENJAMIN DO COUTO RAMOS
Juiz Presidente da J.C.J. de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 139,
DE 25/04/86

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os contribuintes que comprovarem perante a Fazenda Municipal, a construção de muro e calçada nas testadas de seus imóveis urbanos.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo precedente será requerida formalmente à Prefeitura até o mês de outubro de cada ano para viger nos três anos imediatos, nas seguintes condições:

I - 1º ano, isenção total;

II - 2º ano, isenção de 50% (cinquenta por cento);

III - 3º ano, isenção de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º - Gozará de incentivo fiscal ora criado somente o contribuinte que comprovar, além do previsto no art. 1º desta lei, os seguintes requisitos:

I - Estar em dias com a Fazenda Municipal;

II - Ter construído seu imóvel, seu muro e calçada, em observância estrita as leis de urbanismo e zoneamento do Município; e

III - Requerer a isenção na forma desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 25 de abril de 1986.

SÍLVIO LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 141 (P),
DE 10/04/86

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e combinado com os artigos 30 e 31, inciso II, da Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, resolve

Designar AGLAIR PEREIRA DE MIRANDA, Assistente de Administração, código LT.NM.504, Nível "B", da Tabela Permanente de Pessoal deste Município, para exercer a Função de Chefe, código DI.200.2, da Seção de Lançamento do IPTU, da Secretaria Municipal de Finanças.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista em 10 de abril de 1986.

SÍLVIO LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009,
DE 25/04/86

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso das atribuições previstas no art. 28, inciso I, § 1º da Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973,

R E S O L V E

Remover JOÃO DANILO SOUTO MAIOR NOGUEIRA, Técnico em Administração, Código NS 415, Nível G, do Quadro de Pessoal Permanente, da Secretaria Municipal de Planejamento para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e nessa Secretaria deverá assumir o exercício de suas atividades, a partir da presente data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista em 25 de abril de 1986.

SÍLVIO LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 041,
DE 23/04/86

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, resolve

Suspender preventiva e temporariamente por 30 (trinta) dias, a contar desta data, ZULDIMAR SARAIVA DE PINHO, Agente Administrativo II, código SA.601, Nível "G", do Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura, nos termos do artigo 220, da Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 23 de abril de 1986.

SÍLVIO LEITE
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através de seu representante legal, notifica a LAVANDERIA LAVA BEM LTDA. a comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação, nesta Prefeitura, a fim de tratar assuntos de seu interesse e relativo ao Lote de Terras nº 15, da Quadra 180, situado no Bairro 13 de Setembro.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 1986.

SÍLVIO LEITE
Prefeito Municipal

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF
DELEGACIA EM RORAIMA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 1986, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 1332, nesta cidade, doravante denominado simplesmente IBDF, neste ato representado legalmente pelo seu Delegado, o Engenheiro-Agrônomo REGINALDO ANAISSI COSTA, de outro lado a Firma EMPS SEGURANÇA LTDA., estabelecida na Rua Cecília Brasil, nº 571, nesta cidade de Boa Vista, inscrita no CGC sob o nº 04682951/0001-49, doravante denominada, simplesmente, EMPS, representada neste ato pelo seu Diretor-Administrativo Sr. FRANCISCO ALADILSON GOMES TÁVORA, portador da Carteira de Identidade nº 300.411-SSP/CE e CPF nº 042896683 - 72, resolvem celebrar o Presente Contrato, elaborado de conformidade com o Regulamento de Contabilidade Pública RGCP e observadas as condições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, conforme Tomada de Preços nº 001/86, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objetivo deste Contrato é a prestação de Serviços de Segurança ostensiva e armada nas dependências do IBDF, em Boa Vista-RR, conforme especificações no Edital de Tomada de Preços nº 001/86 - IBDF, inclusive os critérios nele fixados.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelos serviços referidos na cláusula anterior, o IBDF pagará mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente a importância supra de Cz$ 17.200,39 (DEZESSETE MIL DUZENTOS CRUZADOS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), cuja despesa correrá a Conta da Atividade Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal sob Atividade Manutenção da Delegacia no Elemento de Despesa 3.1.3.2.0.0 Outros Serviços e Encargos conforme Nota de Empenho nº 00098.00-0.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor indicado na cláusula anterior será reajustado automaticamente conforme estabelece o Artigo 23 do Decreto-lei nº 2.283, de 27.02.86, em consonância com a Instrução Normativa 74 - DASP, de 07.11.1977.

CLÁUSULA QUARTA:

O IBDF poderá alterar os Postos de Vigilância, diminuir e aumentar o número de Guardas e Vigilantes armados, sendo o valor alterado de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA QUINTA:

A EMPS indenizará o IBDF no caso de desaparecimento de materiais, e bens sob sua responsabilidade e/ou prejuízos causados por funcionários da Firma. Não havendo acordo para indenização por parte da EMPS, o IBDF lançará mão da Caução que se encontra depositada na Caixa Econômica Federal a Título de Ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA:

Sempre que o IBDF julgar necessário, poderá solicitar a EMPS, provas relativas as obrigações, a seguir discriminadas:

A) Folha de pagamento do último mês;

B) Prova de estar em dia com o recolhimento dos impostos, taxas e outros encargos inerentes ao presente Contrato;

C) Informações, documentos e/ou esclarecimentos relacionados com o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os empregados da EMPS, não terão qualquer vínculo empregatício com o IBDF, sendo de sua exclusiva responsabilidade às despesas com encargos sociais e trabalhistas, fardamentos, transportes e/ou quaisquer outros materiais indispensáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Nos termos do Artigo 136, Inciso I, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à EMPS, será aplicada a multa de 1 a 10% (Um a dez por cento) do valor mensal dos serviços a critério da autoridade competente do IBDF, que julgará das agravantes, na inobservância de quaisquer dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA NONA:

Os valores das multas aplicadas nos termos da cláusula anterior, serão descontados do faturamento mensal, no ato de sua quitação cabendo recurso ao Delegado do IBDF e ao Presidente do IBDF, respectivamente, em primeira e última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente Contrato ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a EMPS incorrer nos seguintes casos:

A) Não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado;

B) Incorrer em multa por mais de 02 (duas) vezes;

C) Pedir concordata ou lhe for decretada falência;

D) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do IBDF;

E) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais;

F) Revelar-se impraticável o sistema de serviços prestados, objeto deste contrato;

G) Recusar-se a indenizar prejuízos causados ao IBDF ou a terceiros;

H) Deixar de acatar recomendação do IBDF, concernentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A rescisão do contrato, por um dos motivos constantes da cláusula décima, não exime a EMPS das sanções legais cabíveis, inclusive declaração de idoneidade e capacidade técnica conforme Artigo 136, Inciso III, do Decreto-lei nº 200/67.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do IBDF, sem pagamento de qualquer natureza, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com a conveniência do IBDF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este contrato será publicado no Diário Oficial de Boa Vista, em extrato, correndo a despesa com publicação por conta da EMPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o Foro da cidade de Boa Vista - Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia das partes contratadas, de qualquer outro que venha a ter por privilegiado ou especial que seja.

E por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Boa Vista (RR), 01 de abril de 1986.

REGINALDO ANAISSI COSTA
Delegado Estadual IBDF/PR

FRANCISCO ALADILSON GOMES TÁVORA
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1.

2.

MURUPU AGRO-PASTORIL S/A

C.G.C.M.F. nº 03.469.897/0001-95

CAPITAL AUTORIZADO:	Cz$ 18.897.872,80
CAPITAL SUBSCRITO :	Cz$ 17.600.100,20
CAPITAL INTEGRALIZADO:	Cz$ 17.600.100,20

SUMÁRIO DA ATA DA DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA E QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) - DATA: 17 de abril de 1986. 2) - LOCAL: Sede social, à Fazenda Murupu, Boa Vista (RR). 3) - HORÁRIO: 10:00 horas. 4) - "QUORUM": acionistas titulares de ..... 7.088.532.141 ações, sendo 6.205.755.093 ordinárias, com direito a voto (99,30%) e 882.777.048 preferenciais, sem direito a voto. 5) - CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS: por edital publicado no Diário Oficial de Roraima, edições de 07, 08 e 09.04.86 e no jornal Folha de Boa Vista, edições de 06, 09 e 11.04.86, com a seguinte ordem do dia: "1) - EM ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA: 1.1 - Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do exercício findo em 31.12.85. 1.2 - Aumento do capital autorizado, mediante utilização de saldo existente na conta Correção Monetária do Capital Integralizado nos termos dos artigos 167 e 168 da Lei nº 6.404, de 15.12.76 e conseqüente reforma do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social. 1.3 - Eleição do Conselho de Administração. 1.4 - Ratificação de atos da Administração, pertinentes à fixação de seus honorários. 1.5 - Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria. 2) - EM ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA: 2.1 - Proposta do Conselho de Administração para aumento do capital autorizado num total de Cz$ 9.646.293,38, sendo Cz$ 2.000.000,00 pela elevação do capital representado por recursos próprios através de subscrição particular em dinheiro, ao preço unitário de Cz$ 1,00 por lote de 1.000 ações com a realização de 15% no ato e o saldo dentro de um ano por chamada de Diretoria; Cz$ 7.646.293.38 mediante aumento do capital representado por ações preferenciais, escriturais, tipo "C" a serem subscritas e integralizadas na forma do ..... DL-1376/74, com a conseqüente emissão de 2.000.000.000 de ações ordinárias, escriturais e 7.646.296.382 ações preferenciais, tipo "C", ambas sem valor nominal. 2.2 - Outros assuntos de interesse social". 6) - COMPOSIÇÃO DA MESA: José Eduardo de Andrade Vieira - Presidente. Luiz Carlos Sálvaro - Secretário. 7) - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: 7.1 - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 7.1.1 - Aprovado o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial , Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, referentes ao exercício findo em 31.12.85, documentos publicados no Diário Oficial de Roraima, edição de 12.03.86 e no jornal "O Roraima", edição de 12.03.86. O saldo existente na conta "Prejuízos Acumulados" em 31.12.84 de Cr$ 1.573.566.414, acrescido na correção monetária do exercício de 1985 de Cr$ 3.451.896.628, perfaz Cr$ 5.025.463.042 negativos. O lucro líquido do exercício de Cr$ 1.837.918.510 foi totalmente absorvido pela Conta Prejuízos Acumulados, permanecendo nessa conta o saldo de Cr$ 3.187.544.532. Nota: Abstiveram-se de votar os impedidos por Lei. 7.1.2 - Aprovado o aumento do capital autorizado de Cz$ 18.897.872,80 para Cz$ 60.353.703,63, mediante correção de sua expressão monetária, com a emissão de 13.709.300.182 ações ordinárias; 464.030.936 ações preferenciais tipo "A";223.377.601 ações preferenciais tipo "B" e 24.212.228.072 ações preferenciais tipo "C", todas escriturais, sem valor nominal, com a apropriação da parcela de Cz$ 38.608.926,79, a ser retirada da conta "Correção Monetária do Capital Realizado", permanecendo nessa conta o saldo de Cz$ 0,17 incidente sobre o capital subscrito, na proporção de 219,36771% e Cz$ 2.846.894,03 correspondentes ao aumento do limite do

capital autorizado, na mesma proporção do capital subscrito, com a emissão de 16.169.331 ações preferenciais tipo "A"; 2.912.969 ações preferenciais tipo "B" e 2.827.811.732 ações preferenciais, tipo "C", todas escriturais, sem valor nominal, com a conseqüente reforma do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a ter esta redação: 'Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de ..... Cz$ 60.353.703,53 (SESSENTA MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRÊS CRUZADOS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), dividido em 60.353.703.530 (sessenta bilhões, trezentos e cinqüenta e três milhões, setecentas e três mil, quinhentas e trinta) ações, sendo: 19.958.761.500 (dezenove bilhões, novecentos e cinqüenta e oito milhões, setecentos e sessenta e uma mil e quinhentas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, representadas por recursos próprios; 699.102.250 (seiscentos e noventa e nove milhões, cento e duas mil, duzentas e cinqüenta) ações preferenciais, escriturais, tipo "A", sem valor nominal, intransferíveis, inalienáveis, irresgatáveis pelo prazo de cinco anos, contado da data da sua subscrição, nos termos do Decreto-lei nº 756, de 11.08.69; 329.446.390 (trezentos e vinte e nove milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil, trezentas e noventa) ações preferenciais, escriturais, tipo "B", sem valor nominal de conformidade com o Decreto-lei nº 1.338, de 23.07.74 e 39.366.393.490 (trinta e nove bilhões, trezentos e sessenta e seis milhões, trezentas e noventa e três mil, quatrocentas e noventa) ações preferenciais, escriturais, tipo "C", sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas na forma do Decreto-lei número 1.376 de 12.12.74". A estrutura do capital passa a ser esta: "Capital Autorizado: Cz$ 60.353.703,63; Capital Subscrito: Cz$ 56.209.037,00; Capital Integralizado: ..... Cz$ 56.209.037,00. 7.1.3 - Aprovada a eleição do Conselho de Administração da seguinte forma: JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em São José dos Pinhais (PR), à Rua João Ernesto Killean nº 752, portador da carteira de identidade nº .... 278.845-PR, C.P.F. nº 002.038.667-20 - Conselheiro: OTTORINO MARINI, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Alameda D. Pedro II, nº 835 - 7º andar, portador da carteira de identidade nº 5.306.869-SP, C.P.F. nº 006.600.198-68 - Conselheiro e MARCO ANTONIO DE ANDRADE VIEIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Bispo D. José, nº 2051, apto. 501, portador da carteira de identidade nº.... 562.005-PR, C.P.F. nº 012.467.989-72 - Conselheiro, todos com mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1988. 7.1.4 - Ratificação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria fixado em 20.01.86. 7.1.5 - Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria em Cz$ 41.750,00 globais, mensais. 7.2 - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Aprovado o aumento do capital autorizado de Cz$ 60.353.703,61 para Cz$ 70.000.000,00, num total de Cz$ 9.646.296,39, sendo Cz$ 2.000.000,00 pela elevação do capital representado por recursos próprios, através de subscrição particular, em dinheiro, ao preço de.... Cz$ 1,00 por lote de 1.000 ações, com a realização de 15% no ato e o saldo dentro de um ano por chamada da Diretoria com a conseqüente emissão de 2.000.000.000 de ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal e Cz$ 7.646.296,39 mediante aumento do capital representado por ações preferenciais, escriturais, tipo "C" a ser subscrito e integralizado na forma do Decreto-lei nº 1.376/74, com a emissão de 7.646.296.382 ações preferenciais, escriturais, tipo "C", sem valor nominal. 7.2.2 - Fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência na subscrição do aumento por recursos próprios, a contar da data da publicação do respectivo aviso. 8) - RELAÇÃO DOS PRESENTES: José Eduardo de Andrade Vieira, Luiz Carlos Sálvaro, Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima - Maurício Schulman e Pedro José Gomes - Diretores, Bamerindus S.A. Administração e Serviços - Luiz Carlos Sálvaro e Belmiro Valverde Jobim Castor - Diretores, Bamerindus S.A. Corretora de Seguros - Dalvo Rau - Diretor, Bamerindus S.A. Financiamento, Crédito e Investimentos - José Eduardo de Andrade Vieira - Diretor Presidente, Banco Bamerindus de Investimento S.A.- Ottorino Marini e Sérgio Gugisch Moreira - Diretores, Paraná Cia. de Seguros Germano-Brasileira - José Eduardo de Andrade Vieira - Diretor Presidente, Soc. Mercantil de Administração e Empreendimentos S.A. - Jose Eduardo de Andrade Vieira - Diretor Presidente, pp. Bamerindus Companhia de Seguros, pp. Umuarama Publicidade Ltda. FLÁVIO PRESTES e LUIZ CARLOS SÁLVARO - PROCURADORES. Certifico que o presente Sumário foi extraído do Livro de "Atas de Assembléias Gerais nº 1, registrado na Junta Comercial do Território Federal de Roraima sob nº 892-82, em 06.03.82. Boa Vista, 17 de abril de 1986. (a.) LUIZ CARLOS SÁLVARO - Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA - C E R - T I D Ã O - CERTIFICO, que encontra-se arquivado sob nº 0004306/86, por despacho de 08.05.86, um exemplar de igual teor.

Boa Vista, 08.05.86.

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretário-Geral

CAPITAL AUTORIZADO: Cz$ 18.897.872,80
CAPITAL SUBSCRITO : Cz$ 17.600.100,20
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cz$ 17.600.100,20

SUMÁRIO DA ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) DATA: 17 de abril de 1986. 2) - LOCAL: sede social, à Fazenda Murupu, Boa Vista (RR). 3) - HORÁRIO:8hs. 4)-"QUORUM": acionistas titulares de 7.088.532.141 ações, sendo 6.205.755.093 ordinárias, com direito a voto (99,30%) e 882.777.048 preferenciais, sem direito a voto. 5)- CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA: por edital publicado no Diário Oficial de Roraima, edições de 07, 08 e 09.04.86 e no jornal "Folha de Boa Vista", edições de 06, 09 e 11.04.86, com a seguinte ordem do dia: "a)-Proposta do Conselho de Administração para reforma do Estatuto Social - Capítulo II - Do capital, "caput" do artigo 5º, com a eliminação do valor nominal das ações. b) - Outros assuntos de interesse social. 6)- COMPOSIÇÃO DA MESA: José Eduardo de Andrade Vieira - Presidente, Luiz Carlos Sálvaro - Secretário. 7) - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: - Aprovada a proposta do Conselho de Administração datada de 03 de abril de 1986, para reforma do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, com a eliminação do valor nominal das ações, passando o referido dispositivo legal a ter esta redação: "Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de Cz$ 18.897.872,80 (DEZOITO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS CRUZADOS E OITENTA CENTAVOS), dividido em 18.897.872,807 (dezoito bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, oitocentos e setenta e duas mil, oitocentas e sete) ações sendo: 6.249.461.318 (seis bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil, trezentas e dezoito) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, representadas por recursos próprios; ..... 218.901.983 (duzentos e dezoito milhões, novecentas e uma mil, novecentas e oitenta e três) ações preferenciais, escriturais, tipo "A", sem valor nominal, intransferíveis, inalienáveis, irresgatáveis, pelo prazo de cinco anos, contado da data da sua subscrição, nos termos do Decreto - Lei nº 756, de 11.08.69; 103.155.820 (cento e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentas e vinte) ações preferenciais, escriturais, tipo "B", sem valor nominal, de conformidade com o Decreto-Lei nº 1.338, de 23.07.74 e 12.326.353.686 (doze bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, trezentas e cinquenta e três mil, seiscentas e oitenta e seis) ações preferenciais, escriturais, tipo "C", sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74. 8) - RELAÇÃO DOS PRESENTES: José Eduardo de Andrade Vieira, Luiz Carlos Sálvaro, Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima - Maurício Schulman e Pedro José Gomes - Diretores, Bamerindus S.A - Administração e Serviços-Luiz Carlos Sálvaro e Belmiro Valverde Jobim Castor - Diretores, Bamerindus S.A. Corretora de Seguros - Dalvo Rau - Diretor, Bamerindus S.A. Financiamento, Crédito e Investimentos - José Eduardo de Andrade Vieira - Diretor Presidente, Banco Bamerindus de Investimento S.A. - Ottorino Marini e Sérgio Gugisch Moreira - Diretores, Paraná Cia. de Seguros Germano-Brasileira-José Eduardo de Andrade Vieira - Diretor Presidente, Soc. Mercantil de Administração e Empreendimentos S.A. - José Eduardo de Andrade Vieira-Diretor Presidente, pp. Bamerindus Companhia de Seguros, pp. Umuarama Publicidade Ltda. - FLÁVIO PRESTES e LUIZ CARLOS SÁLVARO - PROCURADORES.

CERTIFICO que o presente Sumário foi Extraído do Livro de "Atas de Assembléias Gerais" nº 1 registrado na Junta Comercial do Território Federal de Roraima sob nº 892-82 em 06.03.82. Boa Vista, 17 de abril de 1986 (a.) LUIZ CARLOS SÁLVARO - Secretário

JUNTA COMERCIAL DO TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que encontra-se arquivado, sob nº 0004.305/86 por despacho de 08.05.86, um exemplar de igual teor.

Boa Vista, 08 de maio de 1986.

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretária-Geral

As medidas econômicas do Governo dependem de sua fiscalização

SEFIN

GOVERNO DE RORAIMA